

LEI Nº 1489

Acrescenta uma alínea ao artigo 3º, da Lei nº 1.165, de 27 de novembro de 1962.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É acrescentado ao artigo 3º da lei nº 1.165, de 27 de novembro de 1.962, mais uma alínea, assim redigida:

e) O pagamento do abono será devido a partir do mês seguinte ao do pedido.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1965.

(Ass.)Edmar Fetter
Edmar Fetter
Prefeito

Registre-se e publique-se

Diretor Geral

Confere com o original

Chefe de Seção